
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 41/2015 de 7 de Abril de 2015

Considerando a Resolução nº 43/2015, de 24 de março, que autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura, pecuária, promoção da saúde e bem-estar animal e proteção dos animais de companhia e define os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando que a determinação dos prazos de candidatura e a definição da tramitação dos processos são da responsabilidade do membro do Governo competente na área de agricultura e ambiente;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 8 da Resolução nº 43/2015, de 24 de março, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1º

Apresentação de candidaturas

O acesso aos formulários de candidatura bem como a respetiva entrega, acompanhada de todos os documentos exigidos, deve ser efetuada por via eletrónica, através do endereço <http://servicos.sraa.azores.gov.pt/>.

Artigo 2º

Prazo de entrega

O prazo de entrega de candidaturas é de 20 dias seguidos contados a partir da data da entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 3º

Análise das candidaturas

1.As candidaturas serão objeto de análise e parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, no prazo máximo de 20 dias seguidos, a contar da data limite de entrega definida no artigo anterior.

2.Poderão ser solicitados aos candidatos elementos ou documentos adicionais considerados relevantes para a análise e emissão de parecer sobre a candidatura apresentada.

3.A não entrega dos documentos ou elementos mencionados no número anterior dentro do prazo estabelecido para o efeito, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo serviço competente, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade fixados nos termos da Resolução nº 43/2015, de 24 de março, determinarão a exclusão da candidatura.

4.O parecer mencionado no nº1 deve conter uma proposta de decisão sobre a candidatura analisada.

Artigo 4º

Audiência dos interessados

As propostas de decisões desfavoráveis serão objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto nos artigos 100º e seguintes do Código do

Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

Artigo 5º

Decisão

1.A decisão final sobre as candidaturas competirá ao Secretário Regional da Agricultura e Ambiente.

2.A decisão de aprovação estará sempre condicionada pela existência de cobertura orçamental para assegurar o respetivo financiamento.

3.A decisão final será comunicada, por escrito, aos interessados.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 1 de abril de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto Viveiros*.